

**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 729, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

**Institui o Programa de Fomento à Atividade Econômica - PROFAE, com objetivo de atrair e incentivar a instalação de micro empresas e empresas de pequeno porte, no Município de Cláudia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Fomento à Atividade Econômica - PROFAE, visando o desenvolvimento urbano, com objetivo de atrair e incentivar a instalação de micro empresas e empresas de pequeno porte, no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no Art. 273, especialmente o inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** O incentivo de que trata esta Lei priorizará a instalação de empresas que apresente mensurável potencial de geração de emprego e será concedido parcial ou integralmente, excluindo-se do rol de favorecidos a construção de imóveis destinados meramente para aluguel.

**§ 2º** Os serviços previstos nesta Lei serão executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de acordo com a programação estabelecida, com a devida observância ao disposto no § 1º do Art. 2º.

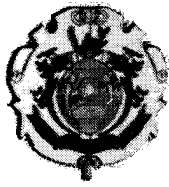
**§ 3º** O incentivo somente será concedido mediante apresentação de projeto e previsão de empregos gerados.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinário e pessoal próprios em propriedades particulares com o objetivo de apoiar, incentivar e fomentar a atividade econômica e o desenvolvimento do Município nos termos desta Lei.

**§ 1º** Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares.

**§ 2º** A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, tratores em esteira, tratores agrícolas e demais equipamentos do município, necessários ao cumprimento dos objetivos do PROFAE.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá realizar serviços com máquinas



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

leves e pesadas em imóvel particular, objetivando a consecução dos propósitos desta Lei.

**Parágrafo único.** São considerados serviços do programa de incentivo:

**I** - A retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, a limpeza de terreno, com remoção do entulho produzido;

**II** - A escavação, remoção e transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

**III** - O aterro, terraplanagem e conformação de solo do terreno;

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica, podendo ser próprios ou provenientes de repasses voluntários de outras esferas do Poder.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 01 de Outubro de 2018.



**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal